

Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2025**

**Autoria: Ver. Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza**


**Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar para hidrômetro na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial, comercial, agroindustrial e rural, no município de Vila Rica, MT, e dá outras providências.**

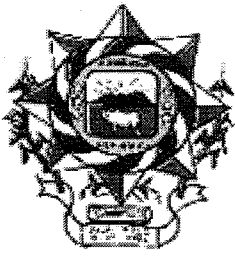
**Art. 1º** - O Órgão Público responsável, ou a concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, deverá permitir que seja instalado, por solicitação do consumidor, bloqueador de ar para hidrômetro na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**Art. 2º** - Os hidrômetros a serem instalados antes e após a regulamentação desta Lei poderão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sendo este adquirido exclusivamente pelo consumidor.

**Art. 3º** - A instalação do dispositivo de bloqueio de ar poderá ser feita pelo próprio consumidor ou por empresa ou profissional por ele autorizado, observadas as normas técnicas pertinentes, sem que isso acarrete qualquer custo, responsabilidade ou necessidade de intervenção técnica por parte do Órgão Público responsável ou da concessionária.

**Art. 4º** - O consumidor interessado na instalação do bloqueador deverá formalizar solicitação, por meio de protocolo, junto ao Órgão Público responsável ou à concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento.

|   |                 |
|---|-----------------|
| Protocolo Nº  | <u>133/25</u>   |
| Entrada Em  | <u>27/11/25</u> |
|  |                 |
| Câmara Municipal de Vila Rica   |                 |



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

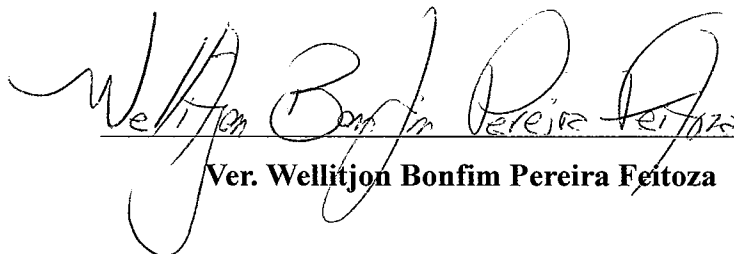
**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se consumidora toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou legítima possuidora de imóvel servido por ligação de água no Município.

**Art. 6º** - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pelo Órgão Público responsável ou pela concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, bem como em seus materiais publicitários.

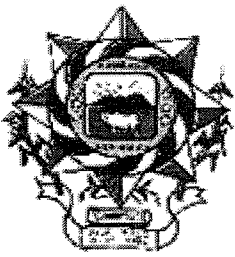
**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 24 de novembro de 2025.

  
Ver. Welliton Bonfim Pereira Feitoza

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Protocolo Nº                  | 133/25   |
| Entrada Em                    | 27/11/25 |
| Câmara Municipal de Vila Rica |          |



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Vila Rica  
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2025**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa positivar no ordenamento municipal um direito fundamental do consumidor dos serviços de saneamento: o de pagar estritamente pelo volume de água que efetivamente consome, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva e da transparência que devem reger as relações de consumo.

É fato notório e tecnicamente comprovado que, por diversas razões operacionais — tais como manutenções na rede, interrupções programadas ou emergenciais no fornecimento e variações de pressão —, bolsões de ar podem ingressar no sistema de abastecimento. Ao passarem pelo hidrômetro, esses bolsões são indevidamente contabilizados como se fossem água, resultando em um faturamento majorado e injusto, que onera o cidadão e configura enriquecimento ilícito por parte da prestadora do serviço.

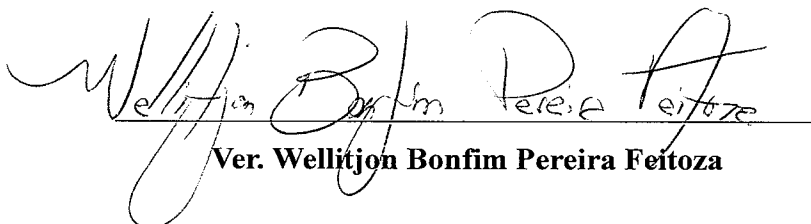
A solução para tal distorção é a instalação de um dispositivo, já amplamente disponível no mercado, denominado "eliminador" ou "bloqueador" de ar. Este equipamento, quando instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, impede a passagem do ar, garantindo a fidedignidade da medição.

Importa salientar que a presente propositura não impõe qualquer ônus financeiro ao Poder Público e/ou à concessionária. A aquisição e a instalação do equipamento correrão integralmente por conta do consumidor, que exercerá uma faculdade, cabendo ao Poder Público e/ou à concessionária apenas anuir e, se desejar, fiscalizar o procedimento. Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, que prestigia a autonomia do consumidor sem descuidar da segurança operacional da rede.

Destarte, este projeto fortalece a proteção ao consumidor, conforme preconiza o CDC Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) promove uma relação mais justa e transparente entre os cidadãos vilarriquenses, o Poder Público e à concessionária.

Pelo exposto, e convicto da relevância e do alcance social desta matéria, conclamo os nobres pares a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 24 de novembro de 2025.

  
Ver. Welliton Bonfim Pereira Feitoza